

VOTO

Esta é a tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE contra Ademar Alves de Oliveira, ex-prefeito de Olho d'Água das Cunhãs/MA, em razão de omissão na prestação de contas do convênio 43258/98, destinado a garantir, supletivamente, a manutenção, naquela municipalidade, de escolas públicas do ensino fundamental com mais de vinte alunos.

2. Esclareceu a Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA, preliminarmente, que o considerável lapso temporal entre a data final para prestação de contas (29/04/1999) e a notificação de Lauraci Martins de Oliveira, sucessora do responsável, não se deveu à omissão desta última, mas à “inércia do próprio FNDE, a quem caberia a realização de medidas de resguardo ao erário federal, mas que não o fez na época adequada devido à perda dos autos referentes a essa tomada de contas especial”.

3. Assim, em 26/08/2016, foi regularmente citado somente o ex-prefeito Ademar Alves de Oliveira, que permaneceu silente.

4. Diante da revelia do responsável, e ante a inexistência nos autos de elementos que permitam concluir pela ocorrência de boa-fé, devem suas contas ser julgadas irregulares e ser ele condenado em débito, sem, contudo, ser aplicada multa, ante a prescrição da pretensão punitiva ocorrida no presente caso, conforme orientação do acórdão 1.441/2016-Plenário.

Dessa forma, acompanho os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU e voto por que este colegiado adote a minuta de acórdão que lhe submeto.

TCU, Sala das Sessões, em 14 de março de 2017.

ANA ARRAES
Relatora